CADERNO DE ENCARGOS

REF.ª: CPREV_008/2022

Aquisição de Serviços Técnicos Para Atualização dos Servidores de Voz e da Aplicação de Gestão Documental “iPortalDoc” do IPCA

(CPV: 72510000-3)

Índice

PARTE I **3**
CLÁUSULAS JURÍDICAS **3**
Objeto 3
Contrato 3
Prazo do contrato 4
Gestor do Contrato 4
Locais da prestação do serviço 4
Preço base 4
Preço contratual 4
Plano de pagamentos 5
Condições de pagamento 5
Proposta condicionada ou variante 5
Cessão da posição contratual 7
Casos fortuitos ou de força maior 9
Patentes, licenças e marcas registadas 9
Execução da prestação 9
Rescisão do Contrato 10
Contagem dos prazos 10
Comunicações e notificações 10
Legislação aplicável e foro competente 10
PARTE II **12**
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS **12**
Caracterização genérica do serviço 12
Condições operacionais 13

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto aquisição de serviços para atualização dos servidores de voz do IPCA, assim como a atualização da aplicação de gestão documental "IportalDoc" e respetiva configuração de fluxos, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo do contrato

O contrato tem início à data de celebração e termina a 17 de fevereiro de 2024.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este o responsável pela divisão dos Sistemas de informação: Sérgio Rafael Esteves da Costa.

Cláusula 5.º

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado remotamente e nas instalações do IPCA, sitas em Barcelos, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 6.º

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de **20.000,00 € (vinte mil euros)** ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato, pelo que o IPCA não está obrigado a utilizar a totalidade das horas de consultadoria previstas no mapa de quantidades.
3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e

transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

4. O preço base foi calculado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, tendo como referência uma consulta preliminar ao mercado, à empresa Decunify – Soluções de Comunicações S.A..

Cláusula 8º

Plano de pagamentos

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado mensalmente de acordo com o trabalho efetivamente realizado.

Cláusula 9º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o trabalho realizado.
3. Das faturas deverá sempre constar inequivocamente o número de compromisso indicado na requisição externa.
4. A fatura deverá ser sempre acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta online.
5. Em caso de discordância por parte do IPCA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 10.º

Proposta condicionada ou variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Os interessados têm que concorrer a todos os itens.

Cláusula 11.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPCA, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do IPCA
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela IPCA, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IPCA ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido

expressamente instruído, por escrito, pelo IPCA ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IPCA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IPCA vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 13.º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I),

e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Adjudicatário, confere ao Entidade Adjudicante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 b. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará IPCA do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Adjudicatário não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de atraso do Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 15.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.º
Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.

Cláusula 18.ª

Rescisão do Contrato

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 a. Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
 b. No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
 c. Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para cada uma das tarefas relacionadas com a atividade de elaboração de conteúdos gráficos para aplicação em suportes bidimensionais e digitais;
 d. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma de desenvolvimento do(s) produto(s);
 e. A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;
2. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 22.º

Caracterização genérica do serviço

1. Atualização do iPortalDoc Full 300 Users para v7.01;
2. Atualização das IPBricks e SGD iPortalDoc para a versão mais recente (v7.1);
3. Atualização IPBRICK.OS V7.0 dos seguintes sistemas:
 a. 1- IPBRICK.OS Single Server;
 b. 1- IPBRICK.GT Single Server;
 c. 1- IPBRICK.OS Master Server;
1. Atualização da Appliance IPBRICK.GT 4BRI Média Gateway para IPBRICK.OS v6.3.6
4. Renovação de todo o licenciamento existente no IPCA até 2024-02-17;
5. Deverá ser considerada 1 (uma) deslocação ao IPCA, em Barcelos para formação presencial;
6. A prestação dos serviços será assegurada através da metodologia Agile.
7. O gestor de projeto Agile lançará um pedido para cada tarefa a realizar. Com base no pedido realizado, o adjudicatário propõe uma estimativa de horas para o cumprimento da tarefa, a qual terá de ser aprovado pelo gestor de projeto Agile.
8. A faturação deverá ser emitida mensalmente.
9. Os serviços de consultadoria serão prestados remotamente e nas instalações do IPCA, Campus do IPCA, Vila Frescaínha, 4750 Barcelos;
10. O acompanhamento dos trabalhos será realizado pelo gestor do projeto “Agile”.
11. Em caso de rescisão do contrato, o IPCA apenas assegura o pagamento dos trabalhos realizados devidamente comprovados;
12. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Quantidade	Unidade	Descrição
204	H	Realização de testes/alterações após a atualização do iPortalDoc para a v7
46	H	Atualização das IPBricks e SGD iPortaDoc para a versão mais recente

13. O instituto Politécnico do Cávado e do Ave não está obrigado a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de anterior;

14. Poderá haver transferência de quantidades entre as linhas do mapa de quantidades, em função das necessidades identificadas com a execução do projeto, desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato;

Cláusula 23.º

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, o IPCA assegura:
 a. O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 b. A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.